PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 866/2023 Birigui, 15 de junho de 2023.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

104/23

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art.197, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de possibilitar os servidores da Câmara Municipal de Birigui a fazer parte do plano odontológico e plano de saúde, em conformidade com as disposições contidas na 7.241, de 27 de março de 2023.

Considerando que o Sindicato da categoria anunciou a este Executivo o interesse dos respectivos servidores em aderir aos planos em apreço;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal PROJETO DE LEI que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.241 DE 27 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 2480/2023
Data: 15/06/2023 - Horário: 15:41
Legislativo - PLO 104/2023

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSE LUIZ BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

PROJETO DE LEI 104/23

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.241 DE 27 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, nos termos e condições previstas na Lei Municipal nº 7.421 de 27 de março de 2023, firmar Termo de Convênio e de Colaboração junto ao SISEP, visando a viabilidade dos planos odontológico e de saúde.

§1º. A formulação e o estabelecimento dos préstimos previstos na legislação supramencionada dependerão das condições orçamentárias e financeiras observadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, sendo este responsável pelos repasses decorrentes dos funcionários sob sua alçada, ficando autorizada a constituição de ficha e sua suplementação, se necessária.

§2º. Nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014 fica o(a) Vereador(a) Presidente da Câmara Municipal de Birigui/SP estabelecido como gestor, para fins de elaboração do Termo de Colaboração no âmbito do Poder Legislativo.

ART. 2º. Ficam alterados o caput do artigo 8º e os §§ 2º a 5º da Lei Municipal nº 7.241, de 27 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 8. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a firmar convênio, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região – SISEP, objetivando a concessão de plano odontológico a todos os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Birigui, da Câmara Municipal de Birigui, das Fundações e Autarquias Municipais, e do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV.

.....

§2º. O valor mensal por servidor ativo será reajustado anualmente pelo Executivo Municipal, mediante Decreto Municipal e termo aditivo à minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei, e terá como data-base o mês de março de cada ano, sendo que, no âmbito do Poder Legislativo, além do aditivo, deverá ser expedido o Decreto Legislativo correspondente.

§3º. Os servidores ativos poderão incluir seus dependentes e agregados no plano odontológico, desde que atendidas as exigências estabelecidas a critério exclusivo do SISEP.

§4º. O valor correspondente ao dependente será estipulado mediante negociação entre os Poderes Municipais e o SISEP e deverá ser suportado, exclusivamente, pelo servidor ativo, por meio de desconto em folha de pagamento, através de arquivo a ser encaminhado pelo SISEP aos entes empregadores.

§5º. O SISEP se obriga a manter o convênio do plano odontológico funcionando em plenas condições, mediante o repasse dos valores devidos pelo entes empregadores."

ART. 3º. Ficam alterados o caput do artigo 9º e os §§ 1º a 11 da Lei Municipal nº 7.241, de 27 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 9. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a firmar termo de colaboração, que faz parte integrante da presente lei para todos os seus efeitos, com o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região – SISEP, inscrito no CNPJ sob o nº 55.753.776/0001-74, objetivando a concessão de plano de saúde a todos os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Birigui, da Câmara Municipal de Birigui, das Fundações e Autarquias Municipais, e do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, bem como a todos os inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV

§1º. Os valores para o custeio do plano individual, familiar e para agregados, bem como as faixas etárias serão fixados em convênio.

§2º. O Executivo e o Legislativo Municipal ficam obrigados a subsidiar parte do pagamento dos planos familiar e individual, cabendo aos servidores ativos e inativos o pagamento do restante, conforme tabela abaixo:

I- Plano Individual:

PREFEITURA		ATIVOS E INATIVOS	
Faixa Salarial	%	Faixa Salarial	%
Até R$ 2.092,93	60%	Até R$ 2.092,93	40%
De R$ 2.092,94 até R$ 3.317,73	40%	De R$ 2.092,94 até R$ 3.317,73	60%
De R$ 3.317,74 até R$ 5.581,48	20%	De R$ 3.317,74 até R$ 5.581,48	80%
A partir de R$ 5.581,49	5%	A partir de R$ 5.581,49	95%

II- Plano Familiar:

PREFEITURA		ATIVOS E INATIVOS	
Faixa Salarial	%	Faixa Salarial	%
Até R$ 2.092,93	60%	Até R$ 2.092,93	40%
De R$ 2.092,94 até R$ 3.317,73	40%	De R$ 2.092,94 até R$ 3.317,73	60%
De R$ 3.317,74 até R$ 5.581,48	20%	De R$ 3.317,74 até R$ 5.581,48	80%
A partir de R$ 5.581,49	5%	A partir de R$ 5.581,49	95%

§3º. A faixa salarial corresponde ao salário base do servidor, que será reajustada anualmente conforme os índices aplicados aos salários do funcionalismo, conforme observado em cada Poder Municipal.

§4º. O valor mensal por servidor ativo será reajustado anualmente pelo Executivo Municipal, mediante Decreto Municipal e termo aditivo à minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei, e terá como data-base o mês de março de cada ano, sendo que, no âmbito do Poder Legislativo, além do aditivo, deverá ser expedido o Decreto Legislativo correspondente.

§5º. Tanto o Poder Executivo Municipal quanto o Poder Legislativo, para a viabilização do plano de saúde, se obrigam a repassar o valor total devido ao SISEP até o dia 10 de cada mês, a partir de 1º de maio de 2023.

§6º. O valor do plano dos agregados será pago exclusivamente pelo servidor de cada Poder Municipal.

§7º. Os reajustes serão concedidos após ampla negociação a ser realizada entre os entes empregadores e o SISEP, onde deverão ser analisadas e ponderadas todas as situações necessárias para a manutenção do plano de saúde.

§8º. Os pagamentos serão efetuados pelos entes empregadores, em consonância com a Lei nº 13.019/2014, de acordo com as disponibilidades financeiras do orçamento municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos.

§9º. O SISEP prestará contas aos entes empregadores, conforme a participação de cada um, dos serviços prestados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na forma da legislação vigente e nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§10º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade em caso não prestar contas dos recursos recebidos, bem como se não tiver suas contas aprovadas pelo Município.

§11. O termo de colaboração previsto caput terá a vigência de 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse público e disponibilidade orçamentária de cada ente empregador."

ART. 4º. Fica alterado o caput do artigo 10 da Lei Municipal nº 7.241, de 27 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 10. O SISEP se obriga a manter os serviços do plano de saúde funcionando em plenas condições, mediante o repasse dos valores devidos pelos entes empregadores."

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Birigui/SP, --- de----------de 2023

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº -----/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº----- /2023

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 49.577.760/0001-55, com sede Av. Youssef Ismail Mansour, nº 850, Bairro Alto do Silvares, doravante denominado simplesmente LEGISLATIVO, representado por seu presidente, Senhor Vereador **JOSÉ LUÍS BUCHALLA**, brasileiro, (estado civil),empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 22.185.747-3 (SP), inscrito no CPF sob nº 292.354.468-48 e de outro a(o) **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BIRIGUI E REGIÃO – SISEP**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.753.776/0001-74, com sede à Rua Islândia, nº 200 , bairro Jardim São Paulo, CEP: 16203-104 , na cidade de **Birigui**, representado, neste ato, porseu presidente GILSON PAULINO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.999.657-X e devidamente cadastrado no CPF nº 078.662.238-58, celebrada, por comum acordo, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, regendo-se pelas cláusulas a seguir elencadas.

1 – DO OBJETO E DAS METAS

1.1 - Serão executadas pelo Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região – SISEP, durante toda a vigência da parceria, as ações consistentes na concessão de plano de saúde a todos os servidores ativos da Câmara Municipal, das Fundações e Autarquias Municipais, e do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, bem como a todos os inativos e pensionistas vinculados ao BIRIGUIPREV.

1.2 - O Plano de Trabalho referido no *caput* deverá ser estabelecido a partir da assinatura deste termo e autorização do mesmo pelo Poder Legislativo, regendo-se nos termos deste presente instrumento.

2 – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o LEGISLATIVO repassará à SISEP osvalores, para custeio dos planos INDIVUDUAL E FAMILIAR constituído pela fração subsidiada pela municipalidade, bem como, pela contribuição dos servidores, conforme a tabela:

I-) PLANO INDIVIDUAL: R$ 235,40

CÂMARA MUNICIPAL			ATIVOS E INATIVOS		
Faixa Salarial	%	Valor	Faixa Salarial	%	Valor
Até R$ 2.092,93	60%	R$ 141,24	Até R$ 2.092,93	40%	R$ 94,16
De R$ 2.092,94 até R$ 3.317,73	40%	R$ 94,16	De R$ 2.092,94 até R$ 3.317,73	60%	R$ 141,24
De R$ 3.317,74 até R$ 5.581,48	20%	R$ 47,08	De R$ 3.317,74 até R$ 5.581,48	80%	R$ 188,32
A partir de R$ 5.581,49	5%	R$ 11,77	A partir de R$ 5.581,49	95%	R$ 223,63

II-) PLANO FAMILIAR: R$ 659,37

CÂMARA MUNICIPAL			ATIVOS E INATIVOS		
Faixa Salarial	%	Valor	Faixa Salarial	%	Valor
Até R$ 2.092,93	60%	R$ 395,62	Até R$ 2.092,93	40%	R$ 263,75
De R$ 2.092,94 até R$ 3.317,73	40%	R$ 263,75	De R$ 2.092,94 até R$ 3.317,73	60%	R$ 395,62
De R$ 3.317,74 até R$ 5.581,48	20%	R$ 131,87	De R$ 3.317,74 até R$ 5.581,48	80%	R$ 527,50
A partir de R$ 5.581,49	5%	R$ 32,96	A partir de R$ 5.581,49	95%	R$ 626,40

2.2 – Os valores serão repassados das fichas correspondente aos pagamentos desta natureza e, subdividas por cada órgão municipal, conforme diretrizes do setor orçamentário do Poder Legislativoe conforme a disposições orçamentárias aplicáveis.

2.2.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal, em consonância com a Lei nº 13.019/2014, de acordo com as disponibilidades financeiras do orçamento vigente e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos.

2.3 - No repasse do objeto do presente termo, não se admite taxa de administração, intermediação, de gerência ou de característica similar, de acordo com a Súmula Nº 41 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.4 – A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, obrigar-se-á ao repasse do valor total devido ao SISEP, nos termos deste instrumento, a partir de 1º de maio de 2023, sendo que, a partir de então, os valores serão repassados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

2.5 – Os reajustes serão procedidos anualmente, mediante ato do Poder Legislativo a ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

3 – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

3.1. O presente termo entra em vigor após a assinatura deste documento, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de

responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.

3.2 - A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação do recurso por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

3.3. – As prorrogações do presente termo deverão ser solicitadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, mediante encaminhamento de ofício ao SISEP, em que constará as datas, valores e demais questões relacionadas ao presente instrumento.

3.4 - O reajuste será concedido após ampla negociação a ser realizada entre as partes, onde deverão ser analisadas e ponderadas todas as situações necessárias para a manutenção dos préstimos oferecidos.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

4.1.1. Proceder com os pagamentos nas datas previstas no presente instrumento, bem como, atualizar cadastros e informações dos contribuintes, necessárias ao andamento dos préstimos propostos na respectiva parceria.

4.1.2. Fiscalizar, tanto os préstimos da entidade gestora do plano de saúde quanto a intermediação do SISEP conforme rege este TERMO DE PARCERIA, seja por eventual Comissão deMonitoramento e Avaliação, seja por iniciativa da Mesa Diretora da Casa de Leis ou por outro servidor designado.

4.1.3. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação das ações do objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo SISEP.

4.2. Fica determinado como gestor da presente parceria o Vereador(a) Presidente, o qual atuará com base nas seguintes diretrizes:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.2.2. Informar a Mesa Diretora da Câmara Municipal em havendo a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de

irregularidades na gestão do recurso, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 64 do Decreto Municipal nº 5.749/2017;

4.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.2.5. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para providências das irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto ensejará a imposição das penalidades previstas na Cláusula SÉTIMA deste Termo de Colaboração.

4.2.6. Deverá manter, junto ao portal oficial da Câmara Municipal de Birigui/SP, a relaçãodas parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

5. O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BIRIGUI E REGIÃO – SISEP obriga-se a:

5.1 - Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste processo e do Plano de Trabalho;

5.2 – Promover a correta intermediação entre os servidores, a municipalidade e a empresa gestora do plano de saúde de forma isonômica, transparente e com atenção ao interesse público envolvido, garantindo-se a plena manutenção dos serviços previstos no plano de trabalho, neste instrumento, assim como, na legislação autorizadora pertinente.

5.3 – Informar com antecedência de no mínimo 30(trinta) dias quaisquer intercorrências que se observem na relação tutelada por este presente instrumento;

5.4 - Prestar ao LEGISLATIVO MUNICIPAL, através da Gestão da Parceira todas as informações e esclarecimentosnecessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

5.5 - Promover, no prazo a ser estipulado pela Câmara Municipal, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

5.6 - Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações, na pessoa do gestor responsável (presidente) ou de representante devidamente documentado e registrado;

5.7 - Manter atualizados os registros e prontuários dos atendimentos prestados pela gestora do plano de saúde, inclusive para fins de atualização do banco de dados cadastral dos servidores e de suas circunstâncias perante o ente empregador

5.8 - Apresentar ao LEGISLATIVO, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os Relatórios Técnicos Mensais de Atividades e Anual do serviço executado;

5.9 - Comunicar por escrito e imediatamente a Gestão da Parceria todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

5.10 - O SISEP prestará contas ao Poder Legislativo dos serviços prestados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na forma da legislação vigente e nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELO SISEP

6.1 - Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

6.2 - As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

6.3 - Manter conta corrente específica para esta fonte no estabelecimento bancário público, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recurso oriundo da presente parceria, informando ao gestor da parceria e à Câmara Municipal de Birigui o número e demais dados, procedendo toda movimentação financeira do recurso na mesma, observadas as demais disposições desta cláusula, apresentadas de maneira detalhada em sede de prestação de contas ou quando solicitado;

6.4 – Aplicar, exclusivamente aos fins previstos neste instrumento, os saldos, rendimentos, produtos,

juros, provisões e quaisquer outros ativos referentes ao recurso repassado a título da parceria, conforme dispõe o art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

6.5 - Efetuar todos os pagamentos com o recurso transferido, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, atendendo as disposições do art. 53 da Lei nº 13.019/2014;

6.6 - Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a destinação dos repasses, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica, documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas sob pena de suspensão do repasse;

6.7 Apresentar a prestação de contas anuais até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas e fisicamente, observado também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e demais diretrizes conforme legislação vigente;

6.8 - Não repassar nem distribuir a outra instituição, ainda que de Assistência Social ou Saúde, os recursos oriundos da presente parceria;

6.9 - Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pelo SISEP, utilizando-se os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.10 - Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

6.11 - Constitui responsabilidade exclusiva do SISEP o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, observadas as vedações do art. 45 da Lei n° 13.019/14.

6.12 - Constitui, também, responsabilidade exclusiva do SISEP o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste

termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.13 – O SISEP fica obrigado a restituir os recursos nos casos previstos na Lei Federal 13.019/14.

7. DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

7.1 - O SISEP deverá permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

7.2 - Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8 – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

8.1 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do SISEP, o LEGISLATIVO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais aos servidores vinculados, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

8.1.2 – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo SISEP até o momento em que o LEGISLATIVO assumir as responsabilidades;

8.1.3 – Retomar os bens públicos eventualmente em poder do SISEP, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

8.2 – O expediente voltado à retomada, nos termos desta cláusula, poderá ser proposto pelo gestor da parceria ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante 3/5 dos votos, a depender da aprovação do Chefe do Poder Legislativo que expedirá o ato decisório.

9 – DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei

Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 5.749/2017 e legislação específica, a CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao SISEP as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

9.1.3 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o SISEP ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - Quaisquer das sanções serão aplicáveis após a ratificação do termo e/ou decisão pelo Chefe do Poder Legislativo, após finalizado o processo de retomada (cláusula 8) ou qualquer outro expediente iniciado com as finalidades desta cláusula.

9.3 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10 – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

10.1 - Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, inciso X, ambos da Lei nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração.

11 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - As reuniões entre representantes do Poder Legislativo Municipal e do SISEP deverão acontecer durante o mês de fevereiro de cada ano para definição e ajuste dos cumprimentos dos propósitos desta presente parceria, mediante expedição de termo aditivo ao presente instrumento.

11.2 - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade em caso não prestar contas dos

recursos recebidos, bem como se não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal.

12 – DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Birigui,_____de_____de 2.023.

JOSÉ LUÍS BUCHALLA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Birigui/SP

GILSON PAULINO DA SILVA
Presidente do SISEP

_____
Testemunha 1:_____
RG:_____

_____
Testemunha 2:_____
RG:_____